



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal **DR. TALMIR**

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2008**  
**(Do Sr. Dr. Talmir)**

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para proibir o motorista de dirigir fumando.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera o art. 252 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para proibir o motorista de dirigir fumando.

Art. 2º O art. 252 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

“**Art. 252.** .....

.....

**Brasília - DF:** Câmara dos Deputados - Anexo IV - Gabinete 454 - CEP 70160-900 - Fones: (61) 3215-5454/3454 - Fax: (61) 3215-2454

[dep.dr.talmir@camara.gov.br](mailto:dep.dr.talmir@camara.gov.br)

**Presidente Prudente – SP:** Av. Washington Luiz nº 2536 – Salas 902/903 – CEP 19023-450 - Fone: (18) 3223-6868  
[clnicarodrigues@speedymed.com.br](mailto:clnicarodrigues@speedymed.com.br)



B3EC9C7339



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal **DR. TALMIR**

VII – fumando.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICAÇÃO

O ato de fumar ao volante implica na condução com apenas uma das mãos, pelo lapso de tempo vinculado ao consumo do cigarro.

Em tese, o motorista que dirige fumando poderia ser enquadrado no inciso V do art. 252, que proíbe a direção *com apenas uma das mãos, exceto quando deva fazer sinais regulamentares de braço, mudar a marcha do veículo, ou acionar equipamentos e acessórios do veículo.*

No entanto, torna-se extremamente difícil, senão impossível, ao agente de trânsito aplicar a penalidade de multa ao fumante, tendo em vista a alternância dos movimentos de levar o cigarro à boca, mantê-lo na mão ou manuseá-lo para retirar a cinza. Como se trata de uma atividade de consumo, que demanda um certo período de tempo, difere do acionamento de um botão do painel, seja o da seta de conversão, do limpador do pára-brisa ou da troca de marcha, ação de caráter momentâneo e que faz parte mesmo do ato de dirigir.

Portanto, fumar ao volante pode tornar-se uma ação competitiva à prática segura da direção, quando o condutor é demandado para acionar mecanismos e está com a mão ocupada com o cigarro.

Ademais, explicitar essa proibição no texto do Código cria condições, que certamente propiciarão meios para a atuação eficaz do agente de trânsito, na sua atividade de fiscalização.

Tendo em vista a preocupação com a direção eficiente e, portanto, com a segurança do trânsito, contamos com o apoio dos ilustres pares na aprovação do presente projeto de lei.

**Brasília - DF:** Câmara dos Deputados - Anexo IV - Gabinete 454 - CEP 70160-900 - Fones: (61) 3215-5454/3454 - Fax: (61) 3215-2454

[dep.dr.talmir@camara.gov.br](mailto:dep.dr.talmir@camara.gov.br)

**Presidente Prudente – SP:** Av. Washington Luiz nº 2536 – Salas 902/903 – CEP 19023-450 - Fone: (18) 3223-6868  
[clnicarodrigues@speedymed.com.br](mailto:clnicarodrigues@speedymed.com.br)



B3EC9C7339



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal **DR. TALMIR**

Sala das Sessões, em            de            de 2008.

Deputado DR. TALMIR

ArquivoTempV.doc

**Brasília - DF:** Câmara dos Deputados - Anexo IV - Gabinete 454 - CEP 70160-900 - Fones: (61) 3215-5454/3454 - Fax: (61) 3215-2454

[dep.dr.talmir@camara.gov.br](mailto:dep.dr.talmir@camara.gov.br)

**Presidente Prudente – SP:** Av. Washington Luiz nº 2536 – Salas 902/903 – CEP 19023-450 - Fone: (18) 3223-6868  
[clnicarodrigues@speedymed.com.br](mailto:clnicarodrigues@speedymed.com.br)



B3EC9C7339